



PREFEITURA DE CORDEIRO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PREGÃO Nº. 0023/2025	Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento, as unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social.	
PROCESSO Nº.: 021/2025		

PARECER

A Comissão de Contratação municipal remete novamente a esse Assessor Jurídico, certamente licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com valor estimado de **R\$ 308.983,99** com critério de julgamento o de menor valor por item, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 011/2024, com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios em atendimento, **as unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Edital e Termos de Referência.

Unidades:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- Unidade de Acolhimento Municipal;
- Oficina de culinária nos equipamentos;
- Reuniões de capacitação dos servidores;
- Lanches básico dos equipamentos.

Relatou o setor de Protocolo, aos onze dias do mês de fevereiro de 2025, que a secretaria requisitante instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 37/116, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 359, foi DECLARADO que esse tipo de contratação não ocorreu no exercício financeiro de 2025.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, conforme se observa de fls. 358, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, às fls. 360 e 362, ratificaram o Procedimento Licitatório, o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis

correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer!

Cordeiro, aos 02 dias do mês de abril de 2025.


JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877